



Métodos de contabilização das participações financeiras em subsidiárias e associadas

As participações financeiras temporárias devem ser registadas no activo corrente, enquanto as participações de médio/longo prazo ou estratégicas devem ser registadas no activo não corrente. Este trabalho elucida-o sobre os passos a dar.

Por **Carlos António Rosa Lopes***

As participações financeiras entre empresas podem assumir características temporárias, que visam aplicação de excedentes de tesouraria e rentabilizar os capitais investidos ou de médio/longo prazo ou estratégicas que se destinam a permanecer no seio da empresa por períodos longos (carácter de permanência), pois destinam-se a controlar outras empresas ou a exercer uma influência significativa que, na prática, se traduz na participação da definição das políticas de gestão e nos órgãos sociais.

As participações financeiras temporárias devem ser registadas no activo corrente (instrumentos financeiros), enquanto as participações de médio/longo prazo ou estratégicas devem ser registadas no activo não corrente (investimentos financeiros).

As participações financeiras de médio/longo prazo podem classificar-se em:

- Participações em subsidiárias – respeitam a par-

ticipações em que a empresa investidora (participante) controla a investida;

- Participações em empresas associadas – referem-se a participações em empresas em que a participante exerce influência significativa;

- Outras – participações em empresas nas quais a participante não controla nem exerce influência significativa.

Definições

Uma «associada» é uma entidade, incluindo uma entidade não constituída em sociedade tal como uma parceria, sobre a qual o investidor tenha influência significativa e que não seja nem uma subsidiária nem um interesse num empreendimento conjunto.

«Demonstrações financeiras consolidadas» são as demonstrações financeiras de um grupo apresentadas como as de uma única entidade económica.

«Controlo» é o poder de gerir as políticas financeiras e operacionais de uma entidade de forma a obter benefícios das suas actividades.

O «método da equivalência patrimonial» é um método de contabilização pelo qual o investimento é inicialmente reconhecido pelo custo e ajustado depois pela alteração pós-aquisição na parte do investidor nos activos líquidos da investida. Os resultados do investidor incluem a parte do investidor nos resultados da investida.

«Controlo conjunto» é a partilha de controlo acordada em contrato numa actividade económica e existe apenas quando as decisões estratégicas financeiras e operacionais relacionadas com a actividade exigem o consenso unânime das partes que partilham o controlo (os empreendedores).

«Demonstrações financeiras separadas» são as apresentadas por uma empresa-mãe, um investidor numa associada ou um empreendedor numa entidade conjuntamente controlada, em que os investimentos são contabilizados na base do interesse directo no capital próprio em vez de o serem na base dos resultados e activos líquidos relatados das investidas.

«Influência significativa» é o poder de parti-

cipar nas decisões das políticas financeira e operacional da investida mas que não é controlo nem controlo conjunto sobre essas políticas.

Uma «subsidiária» é uma entidade, incluindo uma entidade não constituída tal como uma parceria, que é controlada por uma outra entidade (designada por empresa-mãe) [parágrafo 2, IAS 28; parágrafo 4, NCRF 13]

«Influência significativa»: se um investidor detiver, directa ou indirectamente (por exemplo, através de subsidiárias), 20 por cento ou mais do poder de voto da investida, presume-se que o investidor tem influência significativa, a menos que possa ser claramente demonstrado que esse não é o caso. Pelo contrário, se o investidor detiver, directa, ou indirectamente (por exemplo, através de subsidiárias), menos de 20 por cento do poder de voto da investi-

da, presume-se que o investidor não tem influência significativa, a menos que tal influência possa ser claramente demonstrada. Uma propriedade substancial ou maioritária por um outro investidor não exclui necessariamente que um investidor tenha influência significativa. [n.º 6 da IAS 28; parágrafos 19 a 22 da NCRF 13].

As participações financeiras em subsidiárias e associadas podem ser contabilizada pelos métodos:

- Equivalência patrimonial: de acordo com as NCRF portuguesas este método é de aplicação obrigatória para associadas e subsidiárias. As normas internacionais de contabilidade impõem a sua obrigatoriedade para as associadas, mas não para as subsidiárias (associadas: n.º 13 da IAS 28 e n.º 42 da NCRF 13; subsidiárias: n.º 8 da NCRF 15).

- Custo: de acordo com as NCRF portuguesas o método do custo é aplicável a subsidiárias e associadas, quando existam restrições severas e duradouras que impeçam a transferência de fundos para a empresa detentora [n.º 42 da NCRF 13 e n.º 8 da NCRF 15].

- Justo valor através dos lucros ou prejuízos - de acordo com as normas internacionais e nacionais de contabilidade este método é aplicável para

as entidades com títulos cotados num mercado activo [n.ºs 43, 46 da IAS 39 e n.º 16 da NCRF 27].

Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é inicialmente reconhecido pelo custo e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição.

Método do custo e equivalência patrimonial

Em ambos os métodos o investimento inicial é contabilizado pelo preço de aquisição/subscrição. As diferenças de procedimentos verificam-se ao nível de registo da contabilização da quota-parte dos resultados do exercício da empresa associada ou subsidiária na participante.

No método do custo a quota-parte dos resultados apenas é contabilizada quando é recebida, enquanto no método da equivalência patrimonial é contabilizada no ano a que os resultados respeltam, independentemente do recebimento.

Método da equivalência patrimonial (normas internacionais de contabilidade) - Pelo método da

equivalência patrimonial, o investimento numa associada é inicialmente reconhecido pelo custo e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição. A parte do investidor nos resultados da investida é reconhecida nos resultados do investidor. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento. Podem também ser necessários ajustamentos na quantia escriturada para alterações no interesse proporcional do investidor na investida, resultantes de alterações no capital próprio da investida que não tenham sido reconhecidas nos resultados da investida. Tais alterações incluem as resultantes da revalorização de activos fixos tangíveis e das diferenças de transposição de moeda estrangeira. A parte do investidor nessas alterações é reconhecida directamente no capital próprio do investidor [n.º 11 da IAS 28]. De acordo com o n.º 13 da IAS 28 um investimento numa associada deve ser contabilizado utilizando o método da equivalência patrimonial, excepto quando:

- O investimento for classificado como detido para venda de acordo com a IFRS 5 – Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas;
- Se aplicar a excepção do parágrafo 10 da IAS 27, que permite que uma empresa-mãe que também tenha um investimento numa associada não apresente demonstrações financeiras consolidadas; ou
- Se aplique tudo o que segue:
 - O investidor for uma subsidiária totalmente detida, ou for uma subsidiária parcialmente detida por outra entidade e quando os seus outros proprietários, incluindo aqueles que de outra forma não tenham direito a voto, tiverem sido informados de que o investidor não aplica o método da equivalência patrimonial e não objectem a tal situação;
 - Os instrumentos de dívida ou de capital próprio do investidor não forem negociados num mercado público (uma bolsa de valores doméstica ou estrangeira ou um mercado de balcão, incluindo mercados locais e regionais);
 - O investidor não tiver depositado, nem estiver em vias de depositar, as suas demonstrações financeiras junto de uma comissão de valores mobiliários ou de outra organização reguladora para a finalidade de emitir qualquer classe de instrumentos num mercado público; e
 - A empresa-mãe final ou qualquer empresa-mãe intermédia do investidor produzir demonstrações financeiras consolidadas disponíveis para uso público que cumpram as normas internacionais de relato financeiro.

Método da equivalência patrimonial (normas nacionais: SNC) – 42: Um investimento numa associada deve ser contabilizado usando o método da equivalência patrimonial, excepto se existirem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora, caso em que deve ser usado o método do custo.

Descontinuação do MEP – 18: Um investidor deve descontinuar o uso do método de equivalência patrimonial a partir da data em que deixar de ter influência significativa sobre uma associada e deve contabilizar o investimento de acordo com a IAS 39 a partir dessa data, desde que a associada não se torne uma subsidiária ou um empreendimento conjunto tal como definido na IAS 31.

19. A quantia escriturada do investimento à data em que deixe de ser uma associada deve ser considerada pelo seu custo aquando da mensuração inicial como um activo financeiro de acordo com a IAS 39.[parágrafos 18 e 19 da IAS 28]

Relativamente a esta situação as normas contabilísticas de relato financeiro seguiram as orientações das IAS, que se encontram contempladas no parágrafo 44 da NCRF13.

Investimentos financeiros em subsidiárias (normas internacionais de contabilidade) – De acordo com o n.º 37 da norma internacional de contabilidade n.º 27, os investimentos financeiros em subsidiárias devem ser contabilizados pelo método do custo ou de acordo com a IAS 39.

O n.º 43 da IAS 39 dispõe que os activos financeiros devem ser inicialmente reconhecidos pelo seu justo valor, e que as suas alterações são reconhecidas como ganhos ou perdas (n.º 55 da IAS 39).

A alínea c) do n.º 46 da IAS 39 recomenda que os investimentos financeiros de capital próprio que não tenham um preço de mercado cotado num mercado activo e cujo justo valor não possa ser fiavelmente mensurado devem ser mensurados pelo método do custo.

Investimentos financeiros em subsidiárias (normas nacionais: SNC) – De acordo com o n.º 8 da NCRF 15 os investimentos em subsidiárias devem ser contabilizados pelo método da equivalência patrimonial,

MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Nº	Descrição	Débito	Crédito
1	Subscrição e realização da participação financeira		
	4121 Investimentos financeiros em associadas-MEP	200	
	121 Depósitos à ordem		200
2	Registo da quota-parte dos resultados do ano "N" (500 X 0,3)		
	4121 Investimentos financeiros em associadas - MEP	80	
	782 Proveitos financeiros em associadas		80
3	Recebimento dividendos no ano N+1 (200 X 0,3)		
	121 Depósitos à ordem	20	
	4112 Investimentos financeiros em associadas		20
4	Registo da quota-parte dos resultados do ano "N+1" (100 X 0,3)		
	6852 Aplicação do Mep	30	
	4112 Investimentos financeiros em associadas		30

MÉTODO DO CUSTO

Nº	Descrição	Débito	Crédito
1	Subscrição e realização da participação financeira		
	4122 Investimentos financ. associadas-outros métodos	200	
	121 Depósitos à ordem		200
2	NÃO SE EFECTUA QUALQUER LANÇAMENTO		
3	recebimento dividendos no ano N+1 (200 x 0,3)		
	121 Depósitos à ordem	20	
	7851 Dividendos		20
4	NÃO SE EFECTUA QUALQUER LANÇAMENTO		

excepto nos casos em que se verifiquem restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora.

No entanto, os instrumentos financeiros de capital próprio com cotações divulgadas publicamente devem ser valorizados pelo justo valor através de resultados, conforme disposto no n.º 16 da NCRF27.

Caso prático (A1): equivalência patrimonial - associada criada

Em 01/01/N, a empresa "M" subscreveu e realizou uma participação de 20 por cento no capital da sociedade "A", a qual foi constituída com um capital social de 1 000.

Rubricas	Anos	01-01-N	31-12-N	31-12-N+1
51 - Capital		1 000	1 000	1 000
55 - Reservas				300
818 - Resultado líquido			400	-150
TOTAL		1 000	1 400	1 150

Pretende-se: contabilização no diário analítico da sociedade "M" dos factos anteriormente referidos, considerando as hipóteses de a sociedade "M" contabilizar as participações financeiras pelo método do custo e da equivalência patrimonial.

Resolução: (ver quadro acima)

No método da equivalência patrimonial o saldo da conta de investimentos financeiros na associada corresponde ao valor da quota-parte da situação líquida.

4121- Investimentos financeiros em associadas			
1)	200	3)	20
2)	80	4)	30
	280		50
	saldo		230

$$230 = 1\,150 \times 0,2$$

Aplicação do método da equivalência patrimonial a subsidiárias e associadas adquiridas - a diferença de aquisição

A contabilização de participações financeiras em subsidiárias ou associadas adquiridas envolve algumas particularidades resultantes do facto do valor de aquisição da participação não ser igual ao valor correspondente da quota-parte da situação líquida da subsidiária ou associada adquirida. Aquela diferença corresponde à «diferença de aquisição» (diferença entre o preço de aquisição e a quota-parte do valor contabilístico).

Diferença de aquisição = preço de aquisição da participação - quota parte do valor da situação líquida da participada adquirida

A diferença de aquisição incorpora dois conjuntos de valores: 1) => diferenças de avaliação em elementos patrimoniais; 2) => goodwill ou negative goodwill



«Muitos dos procedimentos apropriados para a apli-

cação do método da equivalência patrimonial são semelhantes aos procedimentos de consolidação descritos na IAS 27. Além disso, os conceitos subjacentes aos procedimentos usados na contabilização da aquisição de uma subsidiária são também adotados na contabilização da aquisição de um investimento numa associada», [n.º 20 da IAS 28].

«23. Um investimento numa associada é contabilizado usando o método da equivalência patrimonial a partir da data em que se torne uma associada. Na aquisição do investimento, qualquer diferença entre o custo do investimento e a parte da investidora no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada é contabilizada de acordo com a IFRS 3 - Concentrações de actividades empresariais», [n.º 23 da IAS 28].

A equivalência patrimonial e as diferenças de avaliação

As diferenças de avaliação em elementos patrimoniais respeitantes a activos imobilizados devem ser depreciadas de acordo com a respectiva vida útil dos elementos patrimoniais a que respeitam.

São também feitos ajustamentos apropriados na parte da investidora nos lucros ou prejuízos

da associada após a aquisição para contabilizar, por exemplo, a depreciação dos activos depreciáveis, com base nos seus justos valores à data da aquisição. De forma semelhante, os ajustamentos apropriados na parte da investidora nos lucros ou prejuízos da associada após a aquisição são feitos relativamente a perdas por imparidade reconhecidas pela associada, tais como para o *goodwill* ou para os activos fixos tangíveis [parte final do n.º 23 da IAS 28]

Na aplicação do método da equivalência patrimonial deve tomar-se em atenção que a depreciação das diferenças de avaliação referentes a elementos do imobilizado, embora não sendo contabilizadas, devem ser consideradas para efeitos de cálculo da quota-parte do resultado da empresa participante na participada [n.º 23 da IAS 28].

Na aplicação do método da equivalência patrimonial deve tomar-se em atenção que a depreciação das diferenças de avaliação referentes a elementos do imobilizado(...) devem ser consideradas para efeitos de cálculo da quota-parte do resultado da empresa participante na participada.

O goodwill e o negative goodwill

O *goodwill* ou *negative goodwill* corresponde à parte da diferença de aquisição que não é imputável a qualquer elemento patrimonial, ou seja, é aquilo a que vulgarmente se designa por «remanescente».

Goodwill - A IFRS 3¹ definia o *goodwill* como o pagamento antecipado por conta de lucros futuros e o *negative goodwill* como correspondendo a um erro de valorização ou a uma compra barata (pechincha; *bargain*).

A actual redacção da IFRS 3 (revista) define *goodwill* como um activo representando benefícios económicos futuros que aparece de outros activos adquiridos numa concentração de actividades empresariais que não são individualmente identificados e separadamente reconhecidos. De acordo com as normas

internacionais de contabilidade (al. a) do n.º 23 da IAS 28 e n.ºs 51 a 55 da IFRS 3) o *goodwill* não é depreciado devendo ser registado como um activo que deve ser sujeitos a testes periódicos de imparidade (anuais).

O teste de *impairment* consiste em verificar se o *goodwill* perde valor, tendo como referência o justo valor ou a quantia recuperável, comparativamente ao valor inicial de registo.

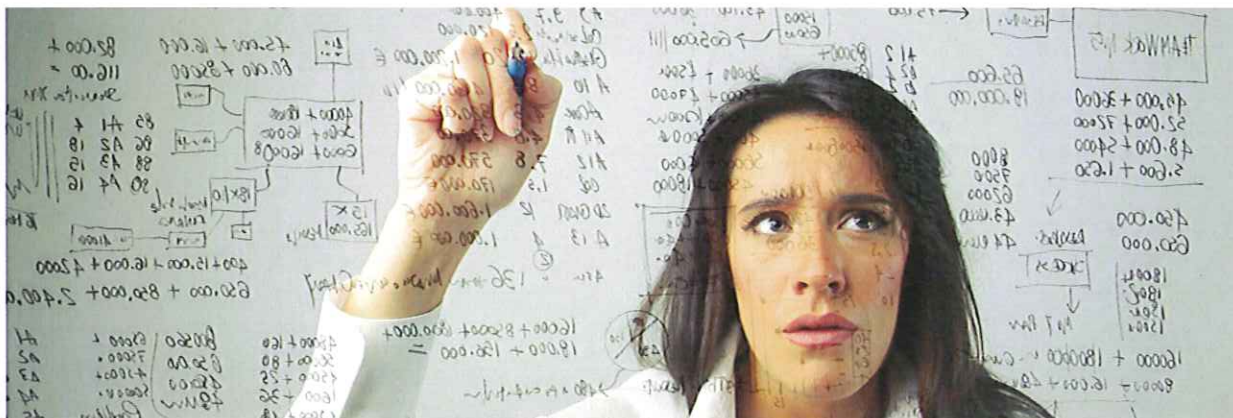
Se o justo valor ou a

quantia recuperável for inferior ao valor contabilístico deverá reconhecer-se uma perda por *impairment*² (imparidade) igual àquela diferença.

«a) O *goodwill* relacionado com uma associada é incluído na quantia escriturada do investimento. Contudo, a amortização desse *goodwill* não é permitida e não é, portanto, incluída na determinação da parte da investidora nos lucros ou prejuízos da associada» [al.) a) do n.º 23 da IAS 28].

A norma n.º 13 do NSNC seguiu os mesmos procedimentos recomendados pelas IAS e que constam do n.º 47.

Negative goodwill - «Qualquer excesso da parte do investidor no justo valor líquido dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada acima do custo do investimento é excluído da quantia escriturada do investimento e é incluído



como rendimento na determinação da parte do investidor nos resultados da associada do período em que o investimento é adquirido.» [al. b), n.º 23 da IAS 28 e n.º 47 al. b) da NCRF 13].

A equivalência patrimonial e as operações entre empresas do grupo

«Os resultados resultantes de transacções “ascendentes” e “descendentes” entre um investidor (incluindo as suas subsidiárias consolidadas) e uma associada são reconhecidos nas demonstrações financeiras do investidor apenas até ao ponto dos interesses não relacionados do investidor na associada. Transacções “ascendentes” são, por exemplo, vendas de activos de uma associada ao investidor. Transacções “descendentes” são, por exemplo, vendas de activos do investidor a uma associada. A parte do investidor nos resultados da associada resultantes destas transacções é eliminada.» [n.º 22 da IAS 28 e n.º 46 da NCRF 13]

Os impostos diferidos e a equivalência patrimonial

Resultado contabilístico e resultado fiscal são duas grandezas distintas. O resultado contabilístico, para efeitos de impostos diferidos, corresponde ao resultado líquido antes de impostos, fazendo-se o seu apuramento na demonstração de resultados, enquanto o resultado fiscal é obtido a partir do resultado contabilístico, efectuando-se correcções, acréscimos e deduções, em conformidade com a legislação fiscal.

A diferença entre estes dois resultados deve-se à existência de diferenças temporárias e permanentes.

«Diferenças temporárias são diferenças entre a quantia escriturada de um activo ou de um passivo no balanço e a sua base de tributação. As diferenças

temporárias podem ser:

- Diferenças temporárias tributáveis, que são diferenças temporárias de que resultam quantias tributáveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada; ou
- Diferenças temporárias dedutíveis, que são diferenças temporárias de que resultam quantias que são dedutíveis na determinação do lucro tributável (perda fiscal) de períodos futuros quando a quantia escriturada do activo ou do passivo seja recuperada ou liquidada.

A base fiscal de um activo ou de um passivo é a quantia atribuída a esse activo ou passivo para fins fiscais. [n.º 5 da IAS 12]

As diferenças permanentes correspondem a custos e proveitos contabilísticos que não são considerados para efeitos fiscais (vg. multas, etc.).

Os impostos diferidos visam o tratamento contabilístico das diferenças entre os valores contabilísticos de activos e passivos e das respectivas bases fiscais. As diferenças de avaliação geram impostos diferidos, que de acordo com os n.ºs 19 e 66 da IAS 12 e n.º 24 da NCRF 25, devem ser imputados ao *goodwill*. Em termos sintéticos, poder-se-á dizer que os impostos diferidos têm subjacente uma técnica contabilística que visa atenuar a diferença entre resultados contabilísticos e fiscais.

Para este efeito, ao nível da demonstração de resultados, a conta de imposto sobre o rendimento é desdobrada em duas subcontas:

- Imposto corrente (8121) - é a quantia a pagar (a recuperar) de impostos sobre o rendimento respeitante ao lucro tributável (perda) de um período;
- Imposto diferido (8122).

Ao nível do balanço é também criada uma conta

de impostos diferidos, que se desdobra em duas subcontas:

- Activos por impostos diferidos (2741) – são as quantias de impostos sobre o rendimento recuperáveis em períodos futuros respeitantes a:
 - Diferenças temporárias dedutíveis;
 - O reporte de perdas fiscais não utilizadas; e
 - O reporte de créditos tributáveis não utilizados.
- Passivos por impostos diferidos (2742) – são as quantias de impostos sobre o rendimento pagáveis em períodos futuros com respeito a diferenças temporárias tributáveis.

Os impostos diferidos e a equivalência patrimonial

Os gastos e rendimentos contabilizados no âmbito da aplicação do método da equivalência patrimonial não relevam para efeitos fiscais, pelo que terão que ser acrescidos (custos) ou deduzidos para efeitos de apuramento do lucro tributável, conforme disposto no n.º 7 do artigo 18.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (CIRC).

De acordo com o disposto no CIRC os rendimentos relativos a participações financeiras apenas são tributados quando são recebidos (dividendos).

Norma internacional IAS 12 – Nos termos dos n.ºs 39 e 44 da IAS 12, a aplicação do método da equivalência patrimonial apenas origina a contabilização de impostos diferidos, desde que a diferença temporária reverta no futuro previsível.

«39. Uma empresa deve reconhecer um passivo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias tributáveis associadas aos investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, excepto até ao ponto em que ambas das seguintes condições sejam satisfeitas:

- a) Que a empresa mãe, o investidor ou o empreendedor seja capaz de controlar a tempestividade da reversão da diferença temporária; e
 - b) Que seja provável que a diferença temporária não se reverterá no futuro previsível.» [n.º 39 da IAS 12]
- «44. Uma empresa deve reconhecer um activo por impostos diferidos para todas as diferenças temporárias dedutíveis provenientes de investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, até ao ponto em que e somente até ao ponto em que, seja provável que:
- a) A diferença temporária reverterá no futuro previsível; e
 - b) Estará disponível o lucro tributável contra o qual

a diferença temporária possa ser utilizada.» [n.º 44 da IAS 12]

Em conformidade com o disposto no n.º 66 da IAS 12, o reconhecimento do *goodwill* não origina a contabilização de impostos diferidos.

Norma nacional NCRF 25 – As normas nacionais seguiram as orientações preconizadas pela IAS 12, e que se encontram referidas nos n.ºs 35 a 42 da NCRF 25.

A NCRF 25 é mais precisa e rigorosa que a IAS 12, nomeadamente no que respeita à reversibilidade dos resultados da associada. Assim, dispõe a NCRF 25 o seguinte: «37. Dado a empresa-mãe controlar a política de dividendos da sua subsidiária, é capaz também de controlar a tempestividade da reversão de diferenças temporárias associadas com esse investimento (incluindo as diferenças temporárias provenientes não só de lucros não distribuídos mas também de quaisquer diferenças de transposição de moeda estrangeira). Para além disso, muitas vezes seria impraticável determinar a quantia de impostos sobre rendimento que devam ser pagos quando as diferenças temporárias se revertam. Por isso, quando a empresa-mãe tenha determinado que esses lucros não serão distribuídos no futuro previsível, a empresa-mãe não reconhece um passivo por impostos diferidos. As mesmas considerações aplicam-se a investimentos em sucursais.»

Apresenta-se pequeno exemplo prático para ilustrar como se aplicam impostos diferidos quando se utiliza o método da equivalência patrimonial no caso de associadas criadas.

Caso prático A2 – equivalência patrimonial e impostos diferidos – associada criada [adaptação do caso A1]

Em 01/01/N, a empresa “M” subscreveu e realizou uma participação de 20 por cento no capital da sociedade “A”, a qual foi constituída com um capital social de 1 000.

Rubricas	Anos	01-01-N	31-12-N	31-12-N+1
51 - Capital		1 000	1 000	1 000
55 - Reservas				300
818 - Resultado líquido			400	-150
TOTAL		1 000	1 400	1 150

Pretende-se: contabilização no diário analítico da sociedade “M” dos factos anteriormente referidos, considerando as hipóteses de a sociedade “M” con-

MÉTODO DA EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL

Nº	CÓD.	DESIGNAÇÃO	Valor	
			DÉBITO	CRÉDITO
1	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial	200	
	121	Depósitos à ordem		200
		<i>Subscrição e realização da participação financeira</i>		
2	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial	80	
	7852	Rendimentos e g. em subs.e associadas - MEP		80
		<i>Registo da quota-parte resultados anomN (500 X 0,4)</i>		
3	8122	IRC - Imposto diferido	24	
	2742	O. contas rec. e a pagar - passivos p/ impostos diferidos		24
		<i>Registo impostos diferidos referentes lançamento 2) (200X0,3)</i>		
4	121	Depósitos à ordem	20	
	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial		20
		<i>Recebimento dividendos (100 X 0,82)</i>		
5	2742	O. contas rec. e a pagar - passivos p/ impostos diferidos	24	
	8122	IRC - Imposto diferido		6
	561	Resultados transitados		18
		<i>Regularização impostos diferidos</i>		
6	6852	Gastos e p. em subs.e associadas - MEP	-45	
	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial		-45
		<i>Registo quota-parte resultados ano N+1 (100 X 0,4)</i>		
7	2741	O. contas a rec. e a pagar - activos p/ impostos diferidos	12	
	8122	IRC - Imposto diferido		12
		<i>Registo impostos diferidos referentes lançamento 6)</i>		
TOTAL			315	315

20 X
0,3
24 - 6

tabilizar as participações financeiras pelo método do custo e da equivalência patrimonial.

Nota: considere que os dividendos são tributados e o efeito de impostos diferidos com base numa taxa de IRC de 30 por cento.

Resolução do caso A2):

Caso prático B – associada adquirida com operações internas

Em 01/01/N, a empresa “M” adquiriu por 2 000 uma participação financeira na sociedade “A”, representando uma percentagem de participação de 30 por cento, cuja situação líquida (de “A”) à data da aquisição da participação apresenta a seguinte evolução:

Rubricas	Anos		
	01-01-N	31-12-N	31-12-N+1
Capital	1 000	1 000	1 000
Reservas	500	500	700
Resultado líquido		300	150
TOTAL	1 500	1 800	1 850

Nota: No ano N+1, “A” distribuiu dividendos no valor de 100

No quadro abaixo apresentam-se as diferenças de avaliação referentes aos elementos patrimoniais corpóreos da empresa “A”, excepto goodwill (100%):

DIFERENÇAS DE AVALIAÇÃO

Empresa “A”
01-01-N

	Justo valor (1)	Valor contabilístico (2)	Diferença (1) - (2)	Vida útil
ACTIVO				
Activos fixos tangíveis	3 000	2 000	1 000	10 anos
Mercadorias	660	660	0	
Clientes	400	400	0	
Depósitos à ordem	10	10	0	
TOTAL ACTIVO [A]	4 070	3 070	1 000	
PASSIVO				
Fornecedores	200	200	0	
Empréstimos obtidos	1 170	1 170	0	
Estado e o. entes públicos	100	100	0	
TOTAL PASSIVO [B]	1 470	1 470	0	
[A] - [B]	2 600	1 600	1 000	

Operações internas:

- No decorrer do ano "N", a empresa "M" vendeu mercadorias a "A" no valor de 1 000, verificando-se que em 31.12.N, parte das mesmas ainda se encontravam em *stock* e que registavam um lucro de 50.
- No ano "N", a empresa "M" vendeu a "A" uma máquina por 210, a qual tinha sido adquirida por 1 000, e que na altura da venda registava amortizações acumuladas no valor de 700. A máquina vinha sendo amortizada à taxa de 10 por cento, e não se verificou alteração da vida útil.

Pretende-se: registos no diário da sociedade "M", relativos a:

- Aquisição da participação financeira;
- Quota-parte dos resultados do ano "N" referentes à participação na sociedade "A";
- Quota-parte dos resultados do ano "N+1" referentes à participação na sociedade "A".

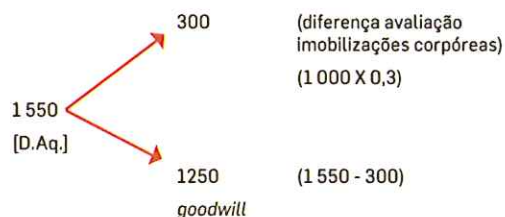
Nota: considere o efeito de impostos diferidos com base numa taxa de imposto sobre o rendimentos de 30 por cento.

Resolução do caso B):

Diferença de aquisição = preço aquisição da participação - quota-parte sit. líquida

$$2\,000 - (1\,500 \times 0,3) = 1\,550$$

Imputação da diferença de aquisição



Quota-parte resultados ano N		Quota-parte resultados ano N+1	
Resultados líquidos (0,3 X 300) =	90	Resultados líquidos (0,3 X 150) =	-45
Depreciação AFT 1 000 X 0,3 : 10 =	-30	Depreciação AFT 1 000 X 0,3 : 10 =	-30
Lucro existências finais = 50 X 0,3	-15	Lucro existências iniciais 50 X 0,3	15
Anulação menos-valia (210 - 300) X 0,3 =	27		
Correcção depreciações referentes anulação menos-valia (90 : 3) X 0,3	-9	Correcção depreciações referentes anulação menos-valia (90 : 3) X 0,3	-9
TOTAL	63	TOTAL	-69
Impostos diferidos (9 X 0,3)	18,9	Impostos diferidos (-69 X 0,3)	20,7

Lançamentos no diário

Nº	CÓD.	DESIGNAÇÃO	Valor	
			DÉBITO	CRÉDITO
1	4121	Investimentos em associadas-Método equivalência patrimonial	2 000	
	12	Depósitos à ordem		2 000
		<i>Ajustamentos transição método do custo para M.E.P</i>		
2	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial	9	
	7852	Rendimentos e g. em subs.e associadas - MEP		9
		<i>Quota-parte dos resultados do ano N, da associada A</i>		
3	8121	Imposto diferido	18,9	
	2742	O. contas rec. e a pagar - passivos p/ impostos diferidos		18,9
		<i>Quota-parte dos resultados do ano N, da associada A</i>		
4	12	Depósitos à ordem	30	
	4121	Investimentos em associadas-Método equivalência patrimonial		30
		<i>Recebimento dividendos</i>		
5	2742	O. contas rec. e a pagar - passivos p/ impostos diferidos	2,7	
	8122	Imposto diferido		2,7
		<i>Regularização impostos diferidos</i>		
6	6852	Gastos e p. em subs. e associadas - MEP	69	
	4121	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial		69
		<i>Quota-parte dos resultados do ano N+1, da associada A</i>		
4	2741	O. contas a rec. e a pagar - activos p/ impostos diferidos	20,7	
	8122	Imposto diferido		20,7
		<i>Imposto diferido referente a resultados ano N+1</i>		
			2 134,1	2 134,1

Transição do método do custo para o método da equivalência patrimonial

Sempre que uma empresa altere os procedimentos de valorimetria das participações financeiras, passando do método do custo para o método da equivalência patrimonial, devem ser efectuados ajustamentos, os quais afectam o capital próprio.

Apresenta-se pequeno exemplo prático que ilustra os procedimentos a efectuar.

Caso prático C1) – Transição do método do custo para equivalência patrimonial

Caso prático 1) – filial criada: em 1/1/N-3 a empresa "M" subscreveu e realizou uma participação de 70 por cento no capital da filial "A" cuja situação líquida (de "A") apresenta a seguinte evolução:

Rubricas	Anos	01-01-N	31-12-N	31-12-N+1
Capital		1 000	1 000	1 000
Reservas			500	900
Resultado líquido			700	-150
TOTAL		1 000	2 200	1 750

Nota: No ano N+1, "A" distribuiu dividendos no valor de 300

A empresa "M" vinha contabilizando as participações financeiras pelo método do custo. No entanto, no ano "N", decidiu passar a aplicar o método da equivalência patrimonial.

Pretende-se: registos no razão esquemático (T das contas) da sociedade "M", relativos a:

- Transição do método do custo para o método da equivalência patrimonial
- Quota-parte dos resultados do ano "N" referentes à participação na sociedade "A".
- Quota-parte dos resultados do ano "N+1" referentes à participação na sociedade "A".

Resolução:

Nº	CÓD.	DESIGNAÇÃO	Valor	
			DÉBITO	CRÉDITO
1	4111	Investimentos em subsidiárias - Método equivalência patrimonial	700	
	4112	Participações de capital - outros métodos		700
2	4111	Investimentos em subsidiárias - Método equivalência patrimonial	350	
	5711	Ajustamentos em activos financeiros - ajustes transição MEP		350
		<i>Ajustamentos transição (500 X 0,7)</i>		
3	4111	Investimentos em subsidiárias - Método equivalência patrimonial	490	
	7852	Rendimentos e g. em subs.e associadas - MEP		490
		<i>Quota-parte dos resultados do ano N, da subsidiária</i>		
4	12	Depósitos à ordem	210	
	4111	Investimentos em associadas - Método equivalência patrimonial		210
		<i>Recebimento dividendos [210 = (700 - (900 - 500)) X 0,7]</i>		
5	6852	Gastos e p. em subs.e associadas - MEP	105	
	4111	Investimentos em subsidiárias - Método equivalência patrimonial		105
		<i>Quota-parte dos resultados do ano N+1, da subsidiária</i>		
		TOTAL	1 855	1 855

Contabilização de participações financeiras em subsidiárias e associadas pelo justo valor

Relativamente às subsidiárias e associadas, quando são preparadas demonstrações financeiras separadas, as participações financeiras devem ser conta-

bilizadas pelo método do justo valor. Se não existir um preço de mercado cotado num mercado activo e cujo valor não possa ser fiavelmente mensurado devem ser contabilizadas pelo método do custo [alínea c) do n.º 46 da IAS 39].

Como já anteriormente referimos, as NCRF portuguesas recomendam que participações financeiras em associadas e subsidiárias sejam contabilizadas pelo método da equivalência patrimonial [n.º 42 da NCRF 13 e n.º 8 da NCRF 15].

No entanto, os investimentos em instrumentos financeiros de capital próprio com cotações divulgadas publicamente devem ser valorizados pelo justo valor através de resultados [n.º 16 da NCRF 27].

Caso prático de contabilização de participação financeira pelo método do justo valor

No decorrer do ano "N" a sociedade "Alfa" adquiriu 60 000 acções da sociedade "Beta" ao preço unitário de 1,4 unidades monetárias (u.m.) as quais representam uma percentagem de participação de 60 por cento.

- Em 31/12/N a sociedade registou um resultado líquido de 25 000 e as suas acções estavam cotadas na bolsa de valores ao preço de 1,5 u.m.

- Em 31/12/N a cotação das acções de "Beta" era de 1,45 u.m.

Pretende-se: contabilização no diário de "Alfa" de todas as operações relacionadas com a participação na sociedade "Beta".

Resolução:

Nº	CÓD.	DESIGNAÇÃO	Valor	
			DÉBITO	CRÉDITO
1	4112	Investimentos em subsidiárias - outros métodos	84 000	
	12	Depósitos à ordem		84 000
		<i>Aquisição da participação financeira (60 000 X 1,4)</i>		
2	4112	Investimentos em subsidiárias - outros métodos	6 000	
	772	Ganhos por aumento justo valor em investimentos financeiros		6 000
		<i>Actualização justo valor participação 60 000 X (1,5 - 1,4)</i>		
3	12	Depósitos à ordem	4 800	
	7923	Dividendos obtidos de subsidiárias		4 800
		<i>Recebimento dividendos (8 000 X 0,6)</i>		
4	662	Perdas por redução de justo valor em investimentos financeiros	3 000	
	4112	Investimentos em subsidiárias - outros métodos		3 000
		<i>Actualização justo valor participação 60 000 X (1,5 - 1,45)</i>		
			97 800	97 800

Alterações no interesse proporcional do investidor na investida resultantes de alterações no capital próprio

A alteração da percentagem de participação em investimentos financeiros em empresas pode ocorrer devido a factos ocorridos na esfera da investidora (participante) ou da investida (participada).

Os factos ocorridos na esfera da investidora normalmente referem-se a aquisições ou alienações de partes de capital da investida.

De salientar que também ocorrem factos na esfera do capital próprio da sociedade participada que alteram a percentagem de participação, como sejam reavaliações de activos fixos, doações, aumentos de capital não subscritos pela empresa participante, etc.

Alterações ocorridas na investidora – aquisições por fases

O n.º 42 da IFRS 3 (NCRF 3) relativamente ao tratamento contabilístico destas questões refere o seguinte: «42. Numa concentração de actividades empresariais alcançada por fases, a adquirente deve mensurar o seu interesse de capital próprio previamente detido na adquirida pelo seu justo valor à data de aquisição e deve reconhecer o ganho ou perda resultante, se houver, nos lucros ou prejuízos. Em períodos de relato anteriores, a adquirente pode ter reconhecido alterações no valor do seu interesse de capital próprio na adquirida em outro rendimento integral (por exemplo, porque o investimento foi classificado como disponível para venda). Se o fez, a quantia que foi reconhecida em outro rendimento integral deve ser reconhecida na mesma base que teria sido exigido se a adquirente tivesse alienado directamente o interesse de capital próprio previamente detido.»

A IFRS 3 refere-se a factos ocorridos na esfera da empresa investidora, nomeadamente quando se verificam novas aquisições ou alienações relativas à mesma participação financeira, em que terá que proceder-se à mensuração da participação inicial com base no justo valor reportado à data da nova aquisição, que em comparação com o valor inicial dará lugar a ajustamento que afecta resultados do exercício.

A IFRS 3 refere-se a factos ocorridos na esfera da empresa investidora, nomeadamente quando se verificam novas aquisições ou alienações relativas à mesma participação financeira, em que terá que proceder-se à mensuração da participação inicial com base no justo valor reportado à data da nova aquisição, que em comparação com o valor inicial dará lugar a ajustamento que afecta resultados do exercício.

Os gastos e rendimentos contabilizados no âmbito da aplicação do método da equivalência patrimonial não relevam para efeitos fiscais.

As normas nacionais de contabilidade (SNC), na parte relativa a concentrações alcançadas por fases (parágrafo 37 da NCRF 14) nada referem quanto a esta questão, pelo que nos termos do disposto no n.º 1.4. do anexo ao Decreto-Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, são subsidiariamente aplicáveis as normas internacionais de contabilidade.

«37 - Uma concentração de actividades empresariais pode envolver mais de uma transacção de troca, por exemplo, quando ocorrer por fases através de compras sucessivas de acções. Se assim for, cada transacção de troca deve ser tratada separadamente pela adquirente, usando a informação do custo da transacção e do justo valor à data de cada transacção de troca, para determinar a quantia de qualquer

goodwill associado a essa transacção. Isto resulta numa comparação passo a passo do custo dos investimentos individuais com o interesse da adquirente nos justos valores dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da adquirida a cada passo (parágrafo 37 da NCRF14).

Contabilização inicial determinada provisoriamente (parágrafo 38).

Alterações no capital próprio da investida

No que respeita às alterações ocorridas no capital próprio da investida, o n.º 11 da IAS 28 (NIC 28) refere: «11. Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento numa associada é inicialmente reconhecido pelo custo e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte da investidora nos lucros ou prejuízos da investida depois da data da aquisição. A parte da investidora nos lucros ou prejuízos da investida é reconhecida nos lucros ou prejuízos da investidora. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento. Podem também ser necessários ajustamentos na quantia escriturada para alterações no interesse proporcional da investidora na investida resultantes de alterações no capital próprio da investida que não tenham sido reconhecidas nos lucros ou prejuízos da investida. Tais alterações incluem as resultantes da revalorização de activos fixos

tangíveis e das diferenças de transposição de moeda estrangeira. A parte da investidora nessas alterações é reconhecida directamente no capital próprio da investidora.»

A IAS 28 refere-se a factos ocorridos na esfera do capital próprio da investida, recomendando que na empresa investidora deve ser feito um ajustamento na participação financeira por contrapartida de capital próprio (ajustamentos).

O n.º 58 da NCRF 13 transcreve *ipsis verbis* os procedimentos recomendados pelo n.º 11 da IAS 28. «58 – Pelo método da equivalência patrimonial, o investimento numa entidade é inicialmente reconhecido pelo custo e a quantia escriturada é aumentada ou diminuída para reconhecer a parte do investidor nos resultados da investida depois da data da aquisição. A parte do investidor nos resultados da investida é reconhecida nos resultados do investidor. As distribuições recebidas de uma investida reduzem a quantia escriturada do investimento. Podem também ser necessários ajustamentos na quantia escriturada, para alterações no interesse proporcional do investidor na investida resultantes de alterações no capital próprio da investida que não tenham sido reconhecidas nos resultados da investida. Tais alterações incluem as resultantes da revalorização de activos fixos tangíveis e das diferenças de transposição de moeda estrangeira. A parte do investidor nessas alterações é reconhecida directamente no seu capital próprio.»

Apresentam-se alguns exemplos práticos elucidativos desta temática.

Caso prático – alterações na empresa investidora (participante) – aquisições por fases

A) Participada criada de raiz

Em 01/01/N-3, a sociedade “Alfa” subscreveu e realizou uma participação de 40 por cento na sociedade “Beta” por 400, cuja situação líquida apresenta a seguinte evolução:

Situação líquida de “Beta”

Cód.	Rubricas	Anos	01-01-N-3	01-01-N
51	Capital		1 000	1 000
55	Reservas			800
	TOTAL		1 000	11 800

Nota: o capital social de “Beta” está representado por mil acções de valor nominal de uma unidade monetária.

A sociedade participante contabiliza as participações pelo método do custo

Em 01-01-N a sociedade “Alfa” adquire os restantes 60 por cento de “Beta” pelo montante de 2 700.

Pretende-se: tendo em atenção que a sociedade “Alfa” contabiliza as participações pelo método do custo, quais os lançamentos que a empresa “Alfa” deve efectuar relativos a:

- Ajuste de transição para método da equivalência patrimonial;
- Aquisição da participação financeira de 60 por cento;
- Ajuste do valor da participação financeira inicial (40 por cento).

Resolução: para efeitos de simplificação vamos admitir que o justo valor da percentagem de participação de 40 por cento é proporcional ao valor da participação de 60 por cento (na prática normalmente as percentagens de participação maioritárias valem mais, pois incluem o chamado prémio de controlo).

Ajuste transição = $1\,800 \times 0,4 - 400 = 320$

Ajuste do valor da participação inicial decorrente da aquisição de 60 por cento.

De acordo com o pressuposto anteriormente referido, à data de 01-01-N, o justo valor da participação de 40 por cento seria de $1\,800 = 2\,700 / 0,6 \times 0,4$

Ganho = $1\,800 - 720 = 1\,080$

Nº	CONTAS		VALOR	
	CÓD.	DESIGNAÇÃO	DÉB.	CRÉD.
1	4121	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	400	
	4122	Participações de capital - outros métodos		400
		<i>Transferência de contas</i>		
2	4121	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	320	
	5711	Ajustamentos de transição		320
		<i>Lançamento ajuste de transição para MEP</i>		
3	4111	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	2 700	
	12	Depósitos à ordem		2 700
		<i>Aquisição participação de 60%</i>		
4	4111	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	720	
	4121	Participações de capital - método da equivalência patrimonial		720
		<i>Transferência de contas (participação de 40%)</i>		
5	4111	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	1 080	
	772	Ganhos p/ aumento justo valor em investimentos financeiros		1 080
		<i>Ajuste de revalorização participação 40%</i>		
		TOTAL	5 220	5 220

Investida adquirida

A sociedade “M” detém uma participação de 70 por cento na filial “A”, a qual foi adquirida em duas fases. Em 1/1N-7 foi adquirida uma participação de 40 por cento e em 1/1/N uma participação de 30 por cento.

No quadro seguinte indica-se o preço de aquisição das participações financeiras em “A”, bem como a respectiva situação líquida (de “A”).

Data aquisição	01/01N-7	01/01/N
Participação	40%	30%
51 - Capital	1 000	1 000
55-Reservas	500	700
Total	1 500	1 700
Preço aquisição	850	780

A diferença de aquisição respeita unicamente a *goodwill*.

Pretende-se: lançamentos que a empresa “Alfa” deve efectuar relativos a:

- Aquisição da participação financeira de 30 por cento;
- Ajuste do valor da participação financeira inicial (40 por cento).

Resolução:

Cálculo da diferença de aquisição/consolidação referente à participação de 40 por cento

Preço de aquisição da participação	850	
- Valor quota-parte da situação líquida	<u>600</u>	(1 500 X 0,4)
DA(DC)	<u>250</u>	

Cálculo da diferença de aquisição/consolidação referente à participação de 30 por cento

Preço de aquisição da participação	780	
- Valor quota-parte da situação líquida	<u>510</u>	(1 700 X 0,3)
DA(DC)	<u>270</u>	

Revalorização da participação financeira de 40 por cento, que afecta resultados do exercício, conforme disposto no n.º 42 da IFRS 3.

Revalorização (40%) = $270 / 0,3 \times 0,4 - 250 = \underline{110}$

N.º	CONTAS		VALOR	
	CÓD.	DESIGNAÇÃO	DÉB.	CRÉD.
1	4111	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	780	
	12	Depósitos à ordem		780
		<i>Aquisição participação de 30%</i>		
2	4111	Participações de capital - método da equivalência patrimonial	110	
	772	Ganhos p/aumento justo valor em investimentos financeiros		110
		<i>Ajuste de revalorização participação 40%</i>		
		TOTAL	890	890

Alterações no interesse proporcional do investidor na investida resultantes de alterações no capital próprio da investida

Caso prático 1 – aumento de capital na investida com prémio de emissão:

Em 01/01/N-4, a sociedade “Alfa” subscreveu e realizou uma participação de 40 por cento na sociedade “Beta” por 400, cuja situação líquida apresenta a seguinte evolução:

Evolução da situação líquida de “Beta”

Rubricas	Anos	01-01-N-4	31-12-N
Capital		1 000	1 000
Reservas			900
TOTAL		1 000	1 900

Nota: o capital social de “Beta” está representado por mil acções de valor nominal de 1 u.m.

No decorrer do ano N+1, a sociedade “Beta” decidiu aumentar o seu capital social para 1 600, através da emissão de 600 novas acções, as quais foram subscritas por novos accionistas ao preço de 2,1.

A sociedade “Alfa” não subscreveu novas acções no aumento de capital

Após o aumento de capital a situação líquida de “Beta” apresenta a seguinte composição:

Rubricas	Anos	N+1
Capital		1 600
Reservas		900
Prémio de emissão (1)		660
TOTAL		3 160

$660 = (2,1 - 1) \times 600$

A sociedade “Alfa” contabiliza as participações financeiras pelo método da equivalência patrimonial e em 31/12/N o valor registado na sua contabilidade relativo à participação em “Beta” registava o valor de 760 = (1 900 X 0,4).

Pretende-se o cálculo e registo dos ajustamentos necessários na contabilidade de “Alfa” relativamente à participação financeira em “Beta”, decorrentes do aumento de capital:

Resolução: o valor contabilístico de cada acção de “Beta” após o aumento de capital passou para 1,975 (1,975 = 3 160 / 1 600)

O valor contabilístico associado à participação que em 31/12/N era de 760 (1 900 X 0,4), no ano N+1 passou para 790 = [400 X (3 160 / 1 600)], pelo que se torna necessário um ajustamento de 30 (790 - 760), que corresponde a um ganho.

4121	Investimentos em associadas-Método equivalência patrimonial	30
5713	Ajustamentos em activos financeiros	30
	<i>Ajuste da participação financeira de “Alfa” em “Beta”</i>	

Caso prático 2 – aumento de capital na investida com preço de subscrição abaixo do valor contabilístico das acções

Em 01/01/N-4 a sociedade “Alfa” subscreveu e realizou uma participação de 40 por cento na sociedade “Beta” por 400, cuja situação líquida apresenta a seguinte evolução:

Evolução da situação líquida de “Beta”

Rubricas	Anos	01-01-N-4	31-12-N
Capital		1 000	1 000
Reservas			900
TOTAL		1 000	1 900

(1) 480=(1,8-1)x600

Nota: o capital social de “Beta” está representado por mil acções de valor nominal de 1 u.m.

No decorrer do ano N+1, a sociedade “Beta” decidiu aumentar o seu capital social para 1 600, através da emissão de 600 novas acções, as quais foram subscritas por novos accionistas ao preço de 1,8.

A sociedade “Alfa” não subscreveu novas acções no aumento de capital.

Após o aumento de capital, a situação líquida de “Beta” apresenta a seguinte composição:

Rubricas	Anos	N+1
Capital		1 600
Reservas		900
Prémio de emissão (1)		480
TOTAL		2 980

A sociedade “Alfa” contabiliza as participações financeiras pelo método da equivalência patrimonial, e em 31/12/N o valor registado na sua contabilidade relativo à participação em “Beta” registava o valor de 760 (1 900 X 0,4).

Pretende-se: cálculo e registo dos ajustamentos necessários na contabilidade de “Alfa” relativamente à participação financeira em “Beta”, decorrentes do aumento de capital:

Resolução: o valor contabilístico de cada acção de “Beta” após o aumento de capital passou para 1,8625 (2 980 / 1 600)

O valor contabilístico associado à participação que em 31/12/N era de 760 (1 900 X 0,4). No ano N+1 passou para 745 = [400 X (2 980 / 1 600)], pelo que se torna necessário um ajustamento de 15 (745 - 760), que corresponde a uma desvalorização.☹

5713	Ajustamentos em activos financeiros	15
4121	Investimentos em associadas-Método equivalência patrimonial	15
	<i>Ajuste da participação financeira de “Alfa” em “Beta”</i>	

(ARTIGO RECEBIDO EM MARÇO DE 2011)

Bibliografia disponível em www.otoc.pt
(Documentação – Downloads)

* Economista e ROC

Notas

¹ Norma internacional sobre contabilização de concentração de empresas, emitida e publicada pelo IASB em Março de 2004 e que substituiu a IAS/NIC 22

² A IFRS 3 foi alterada em Janeiro/2008, entrando as alterações em vigor no exercício imediatamente a seguir, em Junho de 2009.

³ Vide IAS 36